



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de lei nº 43/2025

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Adilson Ferreira da Silva

Ementa: “Reconhecimento de dívida referente ao pagamento de aluguel e despesas de água e luz do imóvel utilizado como sede do Ponto do Correio no Bairro Sagrada Família”

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para análise quanto à compatibilidade orçamentária e financeira, o Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o pagamento da quantia de R\$4.285,54 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ao Sr. Silvano Silva Brito, a título de reconhecimento de dívida relativa ao aluguel e às despesas de água e luz de imóvel utilizado como sede do Ponto do Correio do Bairro Sagrada Família, no período compreendido entre julho de 2024 e abril de 2025.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 82, IV do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

A proposição encontra amparo na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever dotação orçamentária específica para cobertura da despesa, a saber: Dotação nº 020104.122.2001.6202 339092, ficha 4397.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Segundo o parecer jurídico da Procuradoria Municipal, a despesa decorre de obrigação do Poder Público diante da efetiva utilização do imóvel, mesmo sem formalização contratual, sendo devidamente comprovada por documentos e avaliação técnica. Trata-se, portanto, de reconhecimento de dívida de exercício anterior, que deve ser autorizada por lei para que possa ser regularmente quitada, conforme estabelece a legislação vigente.

Além disso, o valor a ser pago é modesto, e a finalidade da despesa está vinculada à prestação de serviços postais à comunidade, o que demonstra interesse público relevante e a boa-fé da Administração.

Não há, portanto, afronta às normas de finanças públicas nem impacto negativo relevante sobre o equilíbrio fiscal do Município, especialmente diante da existência de dotação orçamentária específica para suportar a despesa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por considerar a proposta compatível com os princípios da gestão fiscal responsável e com os interesses financeiros do Município.

São Francisco, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO